



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
**LEI Nº 1592, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.**  
(Autoria: Poder Executivo)

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À  
REGULARIZAÇÃO FISCAL NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído “PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, destinado a promover a regularização de débitos tributários e não tributários devidos por pessoas físicas ou jurídicas, mediante pagamento em cota única, com redução de juros e multas.

**CAPÍTULO II**

**DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 2º** O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA abrange toda e qualquer dívida tributária ou não tributária junto à Fazenda Pública Municipal, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, incluindo:

- I** - Débitos inscritos ou não em dívida ativa;
- II** - Débitos com exigibilidade suspensa ou não;
- III** - Débitos ajuizados ou a ajuizar;
- IV** - Débitos parcelados em andamento, inadimplentes ou não;





ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

V - Débitos não constituídos, desde que confessados espontaneamente;

VI - Débitos decorrentes de aplicação de multa ou pena pecuniária;

VII - Débitos constituídos por meio de auto de infração ou outras formas de lançamento ou ação fiscal.

**Parágrafo único.** Contribuintes com parcelamentos em andamento poderão aderir ao programa, desde que optem pelo pagamento integral em cota única, implicando a rescisão automática do parcelamento anterior.

### CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS

**Art. 3º** As medidas facilitadoras compreendem a redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e das multas, inclusive de caráter moratório, aplicável exclusivamente ao pagamento em cota única.

**Art. 4º** Para usufruir dos benefícios, o sujeito passivo deve formalizar a adesão até 31 de outubro de 2025, com o pagamento integral do débito favorecido à vista.

§ 1º A adesão implica:

I - Confissão irrevogável da dívida;

II - Renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, com desistência dos já interpostos;

III - Aplicação aos débitos objeto de parcelamentos em curso.

**Art. 5º** Em caso de débitos em execução fiscal com penhora, arresto ou outra garantia, bem como acordos judiciais e extrajudiciais, incidirá 10% (dez por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil, destinados ao Fundo da Procuradoria Geral do Município de Santana/AP, a serem pagos à vista.

**Art. 6º** Na impossibilidade de conclusão do atendimento no último dia útil para pagamento, o órgão fazendário emitirá documento de arrecadação no primeiro dia útil seguinte, preservando os benefícios.

**Art. 7º** Esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas.





ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO  
**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** A coordenação e execução do PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL - SANTANA 2025 caberão à Secretaria de Fazenda do Município, que poderá baixar atos necessários à sua implementação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

**Palácio Municipal ROSELINA MATOS**, em Santana, 30 de setembro de 2025.

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito do Município de Santana





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 25B8-A9F4-E2FD-2067

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 30/09/2025 14:47:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/25B8-A9F4-E2FD-2067>